

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS-ABAV**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF 27.287.283/0001-50, com sede na Av. São Luis, 165, Térreo, República, São Paulo/SP, CEP: 01.046-001, neste ato representado pela **Sr (a) Ana Carolina Dias Medeiros de Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.151.064 e do CPF nº 407.427.503-10, para locação de área e estande para participação no **Evento 52ª ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO**, entre os dias 08 à 10 de outubro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74. I da 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do evento.

Processo eletrônico e-DOC nº. 817/2025

2.0. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.Objeto:

O presente instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS-ABAV** para locação de área e estande(Bens Móveis) para participação no Evento 52ª ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

2.2.Descrição:

Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação

- Locação de espaço de 100M²
- Montagem de estande personalizado

ITENS E MOBÍLIA

-BALCÃO ATENDIMENTO 01 COM BANQUETA (100x50x90cm) (02 uni.)

- BALCÃO VITRINE COM BANQUETA (100x50x90cm) (03 uni.)
- BALCÃO ATENDIMENTO 02 COM 02 BANQUETAS (200x50x90cm)
- MESA COM 04 CADEIRAS (02 uni.)
- QUADRO DE PINTURA COM CADEIRA E BANQUETA
- PUFF (15 uni.)
- POLTRONA (02 uni.)
- MESA COM 07 CADEIRAS
- TV
- BALCÃO BAR
- SOFÁ
- FREEZER

ITENSES E ESTRUTURAS

- TELA LED 01 (300x200cm)
- TELA LED 02 (350x200cm)
- TELA LED 03 (200x300cm) (02 uni.)

E L É T R I C A E P O N T O S

- TOMADA (TRI) (04 uni)
- PLAFON TIPO OLHO DE BOI (08 uni)
- REFLETOR (09 uni)
- FITA DE LED

Incluso pagamento de taxas de limpeza, energia e hidráulica.

3.0 JUSTIFICATIVA- ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

Vislumbrando as ações indispensáveis para a divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) colabora participando de feiras e eventos que promovem e divulgam o destino Sergipe com o objetivo de contribuir com o progresso sustentável do Estado.

A Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV Nacional organiza a ABAV Expo, que acontece a cada ano em uma cidade brasileira diferente, com a missão de aumentar a conscientização e os negócios nas regiões brasileiras onde ocorre.

O evento movimenta toda a estrutura turística e econômica, gera inúmeras oportunidades de negócios entre expositores e agentes de viagem e profissionais diretos e indiretos do turismo nacional e internacional, promovendo um ambiente de negócios, relacionamentos e capacitações.

A edição de 2024 contou com 42.371 participantes, 2.056 marcas expositoras, 100 compradores convidados, 17 destinos ou representações internacionais, 250 estandes e 53 operadoras de turismo.

Na ABAV EXPO 2025 será esperado 40.000 participantes, 46% de agentes de viagem, 2 pavilhões de exposição, 100 compradores convidados, 60 capacitações e 32 operadoras de viagem confirmadas.

A Secretaria do Estado do Turismo se fará presente na ABAV Expo para fazer negócios, fortalecer o destino Sergipe, proporcionando uma vitrine para lançamentos e novidades do nosso Estado, promovendo Sergipe como destino turístico com apresentação de todo o potencial turístico que tem para oferecer.

A intenção é mostrar o movimento que está acontecendo na cidade em torno de festivais, eventos esportivos, grandes shows, várias experiências com a natureza, turismo de aventura, além da gastronomia diversificada, elevando o interesse dos turistas em conhecer nosso Estado

As ações desempenham um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e

público de todo o Brasil.

Os investimentos do poder público para o desenvolvimento do turismo é de salutar importância, o setor é um dos mais intensos programas econômicos mundiais, pois conta com o aumento gradativo do número de viajantes refletindo na ampliação da infraestrutura e equipamentos, incremento da oferta de emprego e geração de renda, contribuindo sensivelmente para o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.

No caso vertente, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS-ABAV, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF 27.287.283/0001-50, possui exclusividade para realizar o projeto supracitado, conforme demonstrado na Declaração de Exclusividade acostada.

Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível

Repise-se que a contratação em questão é imprescindível às ações fins da Secretaria de Estado do Turismo, no tocante ao fomento e divulgação dos atrativos de Sergipe, tendo em vista que dispõe de adequação financeira conforme a Lei Orçamentária Anual, coadunável ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regimento regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de

junho de 1993 e posteriormente a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso, trata-se de contratação de serviço prestado por exclusiva na prestação da demanda, ocasião em que é inexigível a licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A contratação pretendida enquadrar-se, na forma de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, inciso I, da Lei 14.133/21, essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar, pois existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal.

Assim, sendo a melhor alternativa para que a Administração possa satisfazer seus interesses, devido à especialidade da referida empresa na organização e realização do supracitado evento.

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, “O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.”

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou

inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade;

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações da Empresa para o fornecimento do serviço prestado através dos contratos firmados com outros entes, a fim de justificar que o valor orçado é compatível.

Conforme dispõe no art. 99, § 1º do Decreto Estadual nº 342/2023.

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS-ABAV, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF 27.287.283/0001-50, com sede na Av. São Luis, 165, Térreo,

República, São Paulo/SP, CEP: 01.046-001, neste ato representado pela Sr (a) Ana Carolina Dias Medeiros de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.151.064 e do CPF nº 407.427.503-10, doravante denominada CONTRATADA, para locação de área e estande para participação no Evento 52ª ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO, entre os dias 08 à 10 de outubro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74. I da 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do evento

5.0. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será de 08 a 10 de outubro de 2025

8.0. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rio de Janeiro/RJ

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa para realizar o evento.

10.0. VALOR

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 781.857,93.

11.0. FONTE DE RECURSO (ART. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

O presente será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

UE	UNIDADE	PROJETO OU	ELEMENTO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRI		ATIVIDADE	DE DESPESA	RECURSO
A				
33101		0549	3.3.90.39	1500

12.0. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL

Nome: Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de

Estado do Turismo.

13.0. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE e, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX/365$, onde $TX = 6\%$ a.a.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

14.0. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da Contratante

- a) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- g) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- h) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14.2.Obrigações da Contratada;

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- i) Cumprir as obrigações/contraprestações impostas com o firmamento do contrato, elencadas no contrato e no Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 342/2023.

- a) Advertência, (*Art.215*); quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar(*Art. 216, § 2º*), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, (*Art. 217, 2º*); quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. (Art. 219)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

15.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Da habilitação jurídica

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
 - b.1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim

o exigir.

16.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

16.3- Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado,

caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5o, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021 c/c Decreto estadual no 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

c) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

h) Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

i) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Aracaju, 23 de setembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LMGI-51PN-JC6Z-KIDF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● DANIELA MESQUITA SANTOS 23/09/2025 14:03:11 (Certificado Digital)